PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº1001862-21.2018.8.26.0337

(256/2023/E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – RECURSO ADMINISTRATIVO – AVERBAÇÃO – AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PREJUDICADO – PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo interposto por **MARCO ANTONIO PAULA GONÇALVES DE OLIVEIRA** contra a r. sentença de fls. 101/103, exarada pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mairinque, que julgou procedente a impugnação para determinar o retorno do procedimento ao Oficial *"para adequação, pelo requerente, do trabalho técnico às exigências feitas pelo DNIT, na impugnação, no prazo de 60 dias, de modo a possibilitar o normal prosseguimento da retificação administrativa, sob pena de extinção, pelo próprio Oficial Registrador, do presente procedimento, em cumprimento desta decisão, com remessa dos interessados às vias ordinárias, nos termos do subitem 138.19 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Tomo II)".*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001862-21.2018.8.26.0337 e o código E59783.



O recorrente alega, em síntese, que a impugnação ofertada pelo DNIT não merece prosperar porquanto infundada, uma vez que apenas questiona o trabalho técnico do engenheiro responsável exigindo adaptação aos moldes por ele exigidos, não havendo questionamentos de medidas e azimutes.

A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 142/145).

É o relatório.

Opino.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o recurso não merece conhecimento.

Informou o Oficial Registrador que não há prenotação válida (fls. 110/111). Esclareceu que após decisão da MM. Juíza Corregedora Permanente, o recorrente não providenciou as adequações aos trabalhos técnicos elaborados, cuidando apenas de endereçar incorretamente o recurso à r. decisão recorrida ao expediente físico da retificação. Assim, à vista do não cumprimento ao determinado no r. *decisum*, cancelou a prenotação e extinguiu o procedimento.

Ausente, pois, prenotação válida, fica prejudicado o pedido de providências, não se conhecendo do recurso administrativo.

Mostra-se imprescindível a apresentação do título original e documentos pertinentes para protocolo válido, pois eventual procedência do recurso resultaria na pretendida averbação.

De acordo com precedentes atuais da C. Corregedoria Geral da Justiça e do E. Conselho Superior da Magistratura, ante o não conhecimento do recurso, descabe prosseguir com o exame das

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001862-21.2018.8.26.0337 e o código E59783.

questões de fundo por ausência de poder vinculativo dessa providência, dada sua natureza meramente consultiva (neste sentido: Apelação n° 1015740-40.2016.8.26.0577, Apelação n° 1000295-86.2017.8.26.0531, Apelação n° 1001619-57.2016.8.26.0431; Recurso Administrativo n° 1002459-72.2017.8.26.0224; Recurso Administrativo n° 1042802-13.2017.8.26.0224).

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de julgar prejudicado o pedido de providências, não conhecendo do recurso administrativo interposto.

Sub censura.

São Paulo, 09 de agosto de 2023.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001862-21.2018.8.26.0337 e o código E59783.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 10 de agosto de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. nº 1001862-21.2018.8.26.0337

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso administrativo interposto, **prejudicado** o pedido de providências.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001862-21.2018.8.26.0337 e o código E5983B.